Resolução nº 12/2001

Altera o artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a decisão proferida na sessão plenária administrativa do dia 22 de agosto de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 389 - Para as sessões em que se apreciar o recebimento ou rejeição da denúncia ou queixa, bem como para a que for julgar a ação penal, serão intimados pessoalmente apenas os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e o defensor dativo.

Parágrafo único. O indiciado ou acusado será intimado por intermédio de seu advogado, através da publicação da pauta no Diário da Justiça.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de agosto de 2001.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE